

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROCEDIMENTO INTERNO NAS REDES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL		
Autor:	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
Usuário assinator:	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
Data da criação:	23/05/2023 10:40:54	Data da assinatura:	23/05/2023 10:45:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LIA GOMES

AUTOR: DEPUTADA LIA GOMES

PROJETO DE LEI
23/05/2023

Dispõe sobre a necessidade de estabelecer procedimento interno nas redes de saúde para atendimento mulheres vítimas de violência sexual, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido em toda a rede de saúde pública e privada um protocolo interno de atendimento para casos de mulheres vítimas de violência, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. O referido procedimento deverá abordar um atendimento especializado, humanizado e sigiloso, prezando sempre pelo acolhimento, acompanhamento e encaminhamento da vítima.

Art. 3º. Os profissionais envolvidos no procedimento devem agir em conjunto, garantindo sempre:

I – O atendimento humanizado, prezando sempre pelo respeito e atenção à vítima;

II - Que a vítima não tenha que repetir sua narrativa várias vezes a outros profissionais, para que não se amplie seu sofrimento;

III - Que a vítima não se sinta culpada ou envergonhada pelas situações sofridas;

IV- O reconhecimento da singularidade de cada situação e o processo de resiliência;

V – A não emissão de qualquer juízo de valor;

VI – O registro de forma detalhada todo o processo de avaliação, diagnóstico e tratamento;

VII – A orientação da vítima sobre a importância de se registrar o boletim de ocorrência e informar os canais de denúncia e atendimento especializado

Art. 4º. O procedimento deve determinar, de forma inicial e imediata, a informação à Delegacia de Polícia especializada e ao Ministério Público pelos profissionais da respectiva unidade de saúde.

Art. 5º. O acolhimento deverá ser realizado, sempre que possível, pelas profissionais mulheres do Serviço Social e da Psicologia, realizando sempre a comunicação e informação da mulher em situação de violência sobre tudo o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância de cada medida.

Art. 6º. O atendimento a paciente, desde a realização do registro de entrada até a alta hospitalar deverá ocorrer com extremo sigilo.

Art. 7º. Deverá ser assegurado o respeito pela autonomia da paciente, acatando-se a eventual recusa de algum procedimento.

Art. 8º. Deve ser frisado em todo procedimento que o papel dos profissionais de saúde é de prevenir, atender e notificar. Não cabendo a esses profissionais investigar a situação de violência.

Art. 9º. O referido procedimento deve estabelecer a continuidade do tratamento da paciente mesmo após a alta hospitalar, com encaminhamento para atendimento psicológico na modalidade de psicoterapia clínica continuada, no âmbito das unidades de saúde do Estado.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um fenômeno de extrema gravidade que infelizmente vem crescendo a cada dia, constituindo-se como uma das principais formas de violação de Direitos Humanos no mundo.

Dessa forma, coibir, punir e erradicar todas as formas de violência devem ser preceitos fundamentais de um Estado que preze por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens. Nesse sentido, é dever do Estado o enfrentamento das múltiplas formas de violência contra as mulheres.

As mulheres, com frequência, são públicos vulneráveis as várias situações de violências. Outrossim, a violência contra mulheres é um tema que vem sendo alvo de diversas discussões, pois suas consequências produzem inúmeros impactos que poderão deixar marcas e sequelas, muitas vezes irreversíveis, se não ocorrer um atendimento adequado e fundamentado em uma política de atendimento integral a essa parcela da população.

Assim, o objetivo dessa lei é reafirmar a necessidade de respeito e amparo a essas mulheres vítimas de agressões, garantindo o devido atendimento e acesso aos serviços de saúde de forma a assegurar sua integridade física e moral.

Fortaleza, 27 de março de 2023.



DEPUTADA LIA GOMES

DEPUTADO (A)

